MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 18/06/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 001
CASCAVEL - PR

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 130 /2013

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.989/2012, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR ÁREAS DE TERRAS URBANAS DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR – REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CRIA REGIME TRIBUTÁRIO ESPECIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV- INSTITUIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977, DE 07 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os § 1º, § 2º § 3º e § 4º do art. 1º da Lei nº 5.989 de 27 de fevereiro de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 1º A área comercializável, por força da presente lei, descrita no inciso I deste artigo, integrante dos bens dominiais do município de Cascavel, fica autorizada a ser alienada diretamente ao FAR- Fundo de Arrendamento Residencial, em função de se destinar para habitações de interesse social, no âmbito do **PMCMV- Programa Minha Casa Minha Vida** até um montante máximo de R$ 733.109,40 (setecentos e trinta e três mil, cento e nove reais e quarenta centavos);

§ 2º O valor estipulado no parágrafo 1º deste artigo, equivale ao valor máximo de aquisição constante no anexo I, item 7.1 da Portaria nº168/2013 do Ministério das Cidades, de 12 de abril de 2013, descontados o valor proposto pela empresa selecionada pela Chamada Pública 06/2011 e o valor do Trabalho Social.

§ 3º A área comercializável, por força da presente lei, descrita no inciso II deste artigo, integrante dos bens dominiais do município de Cascavel, fica autorizada a ser alienada diretamente ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, em função de se destinar para habitações de interesse social, no âmbito do **PMCMV- Programa Minha Casa Minha Vida** até um montante máximo de R$ 418.921,10 (quatrocentos e dezoito mil, novecentos e vinte e um reais e dez centavos).

§ 4º O valor estipulado no parágrafo 3º deste artigo, equivale ao valor máximo de aquisição constante no anexo I, item 7.1 da Portaria nº168/2013 do Ministério das Cidades, de 12 de abril de 2013, descontados o valor

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 002
CASCAVEL - PR

proposto pela empresa selecionada pela Chamada Pública 07/2011, e o valor do Trabalho Social."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 18 de junho de 2013.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 003
CASCAVEL - PR

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que "Altera Dispositivos da Lei nº 5.989/2012, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar áreas de terras urbanas de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR – representado por instituição financeira credenciada, cria Regime Tributário Especial no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV – instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e dá outras providências ".

Através dos Editais de Chamada Pública nº 06/11 e 07/11, o Município de Cascavel selecionou empresa de construção civil para, em parceria com a CEF, executar 120 unidades habitacionais nos bairros Santa Cruz e Cascavel Velho. Nos terrenos desses bairros, os quais já possuem infraestrutura, o Município alienará os lotes ao FAR com preços que possam viabilizar a parceria.

Com relação ao valor proposto para a Alienação dos Imóveis, informamos que os mesmos foram estipulados levando em conta diversos condicionantes, dentre eles:

- O valor máximo estipulado pela Portaria do Ministério das Cidades;
- O valor proposto pela empresa executora das unidades habitacionais;
- Custo do trabalho social a ser desenvolvido pelo Município, constante no Programa Minha Casa Minha Vida;
- A contrapartida do Município com o Programa Minha Casa Minha Vida e o interesse do mesmo para minimizar o déficit habitacional das famílias de 0 a 3 salários mínimos.

Salientamos que a mudança no art. 1º da lei 5.989/2012 deveu-se ao fato que, o Ministério das Cidades expediu uma nova portaria a de nº 168/2013 na qual alterou o valor que o FAR irá pagar pelas unidades habitacionais ou seja, o mesmo pagará R$64.000,00 por unidade, em vez de R$56.000,00 como previa quando da abertura do Edital de Chamada Pública. Conseqüentemente o valor que retornará para o Município será maior. Todo o detalhamento está em tabela anexa.

Outrossim, informamos que o valor recebido pelos imóveis serão depositados no Fundo Municipal de Habitação, para compra de novos terrenos e execução de infra estrutura nos lotes destinados ao PMCMV.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 004
CASCAVEL - PR

Segue anexa a esta justificativa, o quadro demonstrativo de como foi fixado o valor dos terrenos para a alienação do FAR.

Diante do exposto, submeto a Vossas Excelências, para análise e aprovação o anteprojeto de lei anexo, de fundamental importância para que possamos colocar à disposição da população de baixa renda, a oportunidade de conseguir sua casa própria.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel/PR, 18 de junho de 2013.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel-PR

Chamada 06/11 - Empresa: JE Construtora				out/11				abr/13					
	Nº UH	Local	Tipologia	Valor Portaria 325/2011	Valor Max Edital	Valor Proposto Construtora	Valor Total Construtora	Valor Portaria 465/12 atualizada	Valor Construtora considerando reajuste	Valor Total Construtora	Percentual Reajuste	Valor Terreno	Valor Trabalho Social
	72	152-G2-A	Apto	52.000,00	49.000,00	46.795,00	3.369.240,00	64.000,00	52.578,86	**3.785.678,03**	12,36%	**733.109,40**	89.212,57
							3.369.240,00			**3.785.678,03**	**12,36%**	**733.109,40**	**89.212,57**
OBS.: Reajuste Portarias = 64.000,00 / 52.000,00 = 23,08%													

Chamada 07/11 - Empresa: JE Construtora				out/11				abr/13					
	Nº UH	Local	Tipologia	Valor Portaria 325/2011	Valor Max Edital	Valor Proposto Construtora	Valor Total Construtora	Valor Portaria 465/12 atualizada	Valor Construtora considerando reajuste	Valor Total Construtora	Percentual Reajuste	Valor Terreno	Valor Trabalho Social
	48	Veneza	Apto	52.000,00	48.000,00	47.950,00	2.301.600,00	64.000,00	54.033,60	2.593.612,66	12,69%	418.921,10	59.466,24
							2.301.600,00			**2.593.612,66**	**12,69%**	**418.921,10**	**59.466,24**
OBS.: Reajuste Portarias = 64.000,00 / 52.000,00 = 23,08%													

CÂMARA MUNICIPAL CASCAVEL - PR Fls 005